



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
C.G.C. 06.772.859/0001-03 - Rua José Leandro, 288
Fone: (086) 582-1411 - São Raimundo Nonato - PI

LEI MUNICIPAL Nº 489/95 de 12 de Junho de 1.995.

Dispõe sobre a Política Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente,
cria o Conselho Municipal dos Direi-
tos da Criança e do Adolescente e dá
outras providências.

O Exmº Sr. Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Raimundo Nonato será feito através das Políticas Sociais básicas existentes no Município, tais como Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Profissionalização, Assistência Social, assegurando-se em todas elas, um tratamento com dignidade e respeito à liberdade dos assistidos.

Art. 3º - Será prestada a assistência social, em caráter emergencial e (ou) supletivo aos que dela necessitam.



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
C.G.C. 06.772.859/0001-03 - Rua José Leandro, 288
Fone: (086) 582-1411 - São Raimundo Nonato - PI

Parágrafo Único - Não será criado qualquer programa para compensar a ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Para garantir a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão criados, através de Leis específicas do Município, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da Natureza do Conselho

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado no Município de São Raimundo Nonato, pela presente Lei é a instância colegiada de gestão da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das ações respectivas, em todos os níveis.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivo básico a formulação de estratégias, controle e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Seção II - Da Competência do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
C.G.C. 06.772.859/0001-03 - Rua José Leandro, 288
Fone: (086) 582-1411 - São Raimundo Nonato - PI

I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações respectivas, inclusive a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar para a execução dessa Política, de acordo com as peculiaridades da Criança e do Adolescente e o seu contexto familiar e de vizinhança, de zona Urbana ou rural;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;

IV - Opinar na formulação das Políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

V - Analizar, propor e deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação de programas e serviços especiais, referentes à Criança e ao Adolescente;

VI - Propor estudos, que se fizerem necessário, junto ao Poder Executivo Municipal, visando a melhoria no desempenho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90 (ECA);

VIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar que deve ser criado por Lei Municipal;



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
C.G.C. 06.772.859/0001-03 - Rua José Leandro, 288
Fone: (086) 582-1411 - São Raimundo Nonato - PI

IX - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que deve ser criado por Lei Municipal. Lei esta, que determinará inclusive como e onde captar e aplicar os recursos do Fundo;

X - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município e que afete às deliberações do CMDCA;

XI - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, ao término de mandato;

XII - Nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

XIII - Informar ao Conselho Tutelar o registro das entidades governamentais e não-governamentais; e manter atualizada as suas inscrições.

Seção III - Dos Membros do CMDCA

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de representantes de Instituições Públicas e de Entidades da Sociedade Civil organizada, de forma paritária

Art. 8º - O Conselho será composto de 14 (quatorze) membros titulares e cada titular terá seu suplente que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo, sendo:



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
C.G.C. 06.772.859/0001-03 - Rua José Leandro, 288
Fone: (086) 582-1411 — São Raimundo Nonato - PI

I - 07(SETE) representantes dos seguintes Órgãos da Prefeitura Municipal:

- * (Departamento Municipal do Bem Estar Social)
- * (Departamento Municipal de Educação)
- * (Departamento Municipal de Esporte e Turismo)
- * (Departamento Municipal de Saúde)
- * (Departamento Municipal de Agricultura)
- * (Departamento Municipal de Planejamento)
- * (Departamento Municipal de Habitação e Urb.)

II - 07(SETE) representantes indicados pelas seguintes instituições não-governamentais:

- * (Pastoral da Criança da Igreja Católica)
- * (Igreja Assembleia de Deus)
- * (Associação dos Moradores dos Bairros)
- * (Sindicato dos Professores do Piauí)
- * (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
- * (Amigas da Comunidade - Lions Club de S.R.N)
- * (Fundham-Fundação Museu do Homem Americano)

§ 1º - A função de membro do CMDCA é considerado de interesse Público relevante e não será remunerado.

§ 2º - Os representantes referidos no item II do artigo anterior serão escolhidos pelo voto de suas respectivas instituições para mandato de duração de dois anos em plenário realizado até 10 dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§ 3º - Os representantes das instituições Públicas do Município serão indicados pelas suas respectivas Instituições.



Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
C.G.C. 06.772.859/0001-03 - Rua José Leandro, 288
Fone: (086) 582-1411 - São Raimundo Nonato - PI

§ 4º - Os representantes indicados ou eleitos para comporem o Conselho serão nomeados por Decretos do Prefeito Municipal.

§ 5º - Será dispensado o membro representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer as três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, (1 vez por mês ou a cada 2 meses) e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Seção IV - Da perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros

Art. 11º - Não poderá ser candidato, como também perderá o mandato o Conselheiro que em sua prática profissional, pessoal e no exercício do cargo de Conselheiro contrariar os princípios norteadores do ECA, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo o CMDCA declara vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O CMDCA não tem estrutura administrativa própria, podendo, para executar o seu trabalho, utilizar os recursos humanos e materiais da Prefeitura Municipal.

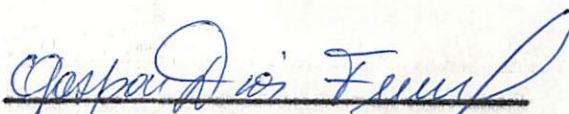


Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato
C.G.C. 06.772.859/0001-03 - Rua José Leandro, 288
Fone: (086) 582-1411 - São Raimundo Nonato - PI

Art. 13º - O Poder Executivo instalará o CMDCA dentro de 90 (nventa) dias, devendo a plenária a que se refere o parágrafo 2º do Art. 8º ser convocado no prazo maximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ambos apartir da data de publicação da presente Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 12 de Junho de 1.995.


GASPAR DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada nesta Scretaria da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos 12 dias do mês de Junho de 1.995.


Antônio Helton Fernandes Sales
Secretário Municipal de Administração